



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

LEI Nº 3.516, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 606, de 21 de outubro de 1997, que cria o Conselho Municipal da Juventude de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 606, de 21 de outubro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude de Sorriso será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º

§ 2º

§ 3º A escolha dos membros do Conselho abrangerá, dentre outros 02 (dois) representantes com idades entre 15 e 29 anos, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Prefeitura Municipal de Sorriso;

II - Câmara Municipal de Sorriso;

III - Leo Club de Sorriso;

IV - Rotaract Club de Sorriso;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

VIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IX - dois representantes dos jovens evangélicos, indicado pelo Conselho dos Pastores de Sorriso;

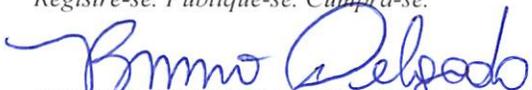
X - dois representantes do Grupo de Jovens da Igreja Católica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

16/04/24

Edição nº 4464 Pág. 1006

